PONTA GROSSA
PREFEITURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO 005/2021

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI nº 13.345, de 03 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução 357, de 27 de abril de 2001, do Conselho Federal de Farmácia que aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007, que altera a RDC nº 17, de 2 de março de 2007, que dispõe sobre a regulamentação técnica para medicamentos genéricos;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 44, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição médica, isoladas ou em associação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990 e prevê em sua Seção II, Art. 28º os critérios pressupostos para atendimento universal e igualitário relacionado à assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO os Procedimentos Operacionais Padrão da Assistência Farmacêutica, padronizados e institucionalizados nesta Fundação através da Gerência de Farmácia,

DETERMINA:

1. Todas as prescrições deverão sair do serviço de atendimento digitadas, preferencialmente provenientes de sistema institucional;

2. Quando houver indisponibilidade de materiais/equipamentos para impressão, as prescrições devem ser manuscritas de forma legível, emitidas em receituário próprio, padronizado, fornecido pela Fundação Municipal de Saúde, contendo obrigatoriamente o carimbo da Unidade ou serviço de origem;

3. Os prescritores devem prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), vetando-se, em qualquer hipótese, a prescrição pelo nome comercial;

4. As prescrições devem conter, obrigatoriamente, os requisitos básicos descritos a seguir:

- Nome completo do paciente;
- Denominação genérica do medicamento;
- Via de administração;

- Concentração do fármaco (com unidade: g, mg, UI, mg/mL);
- Quantidade a dispensar (com forma farmacêutica);
- Modo de usar ou posologia;
- Duração do tratamento;

5. As prescrições deverão conter assinatura do prescritor. Quando os dados do profissional estiverem devidamente impressos no cabeçalho da receita, este poderá apenas assiná-la, do contrário, deverá identificar sua assinatura manualmente, de forma legível ou com carimbo, constando obrigatoriamente a inscrição no Conselho Regional;
6. Todas as prescrições deverão conter a data de prescrição digitada quando da receita digitada e data manuscrita quando da recita manuscrita;
7. As prescrições não devem conter emendas ou rasuras;
8. Em atendimento ao que dispõe a Portaria 344/98:

- Os medicamentos da lista C1 deverão ser prescritos em receituário de Controle Especial emitidos em duas vias, identificando a 1ª e 2ª via. A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 3 (três) substâncias sujeitas a controle especial, ou medicamentos que as contenham;
- As prescrições devem estar em receituário próprio e individualizado;
- Os medicamentos da Lista A (entorpecentes) deverão ser prescritos em notificação de receita A (amarela) obrigatoriamente acompanhada da receia branca comum;
- Os medicamentos da Lista B deverão ser prescritos em notificação de receita B (azul) obrigatoriamente acompanhada da receia branca comum;

9. Em atendimento ao que dispões a RDC nº 44/2010, as prescrições de medicamentos antimicrobianos devem ser emitidas em duas vias, de forma individualizada, identificando a 1ª e 2ª via;
10. As prescrições para tratamento de doenças crônicas deverão ser emitidas em receituário individualizado, com a quantidade de vias identificadas, respeitando a validade destas em acordo com a patologia diagnosticada;
11. É vedada a visita de representantes de laboratórios e distribuidores farmacêuticos em todos os serviços de saúde desta Fundação, bem como não está autorizado o armazenamento de amostras e distribuição destas aos pacientes;
12. Toda a responsabilidade ética/legal da não observância desta Ordem de Serviço passa a ser do prescritor e/ou da unidade dispensadora.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 10 de dezembro de 2021

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DANIEL MANJABOSCO**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 17/12/2021, às 18:44, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **1843004** e o código CRC **5AACA0F3**.